



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 13/11/2008, às 16:20  
Lion / estagiário

MPV - 446

CONGRESSO NACIONAL

00235

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
13/11/2008

proposição  
Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008

autor  
Deputado WALDIR NEVES PSDB/MT

nº do prontuário

1. X Supressiva    2. Substitutiva    3. Modificativa    4. Aditiva    5. Substitutivo global

Página 1/1

Artigo 41

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o art. 41 da proposição em epígrafe.

JUSTIFICATIVA

O art. 41 determina a prorrogação automática por um ano do prazo de validade de certificados de entidade beneficiante de assistência social que expirarem nesse mesmo prazo, a contar da publicação da MP. Novamente, temos uma medida que atinge frontalmente a moralidade administrativa, permitindo que entidades se mantenham irregulares sem qualquer fiscalização por um extenso lapso temporal, e eventualmente, permaneçam usufruindo, durante o período, de benefícios fiscais. Por exemplo, a MP foi publicada em 10 de novembro de 2008. Uma entidade cujo certificado expira em 9 de novembro de 2009, terá sua condição de entidade beneficiante automaticamente prorrogada até 9 de novembro de 2010! O dispositivo exige que os requisitos legais sejam observados, mas quem garante (e fiscaliza) que serão?

CONFERE COM O ORIGINAL  
Assinatura de Cláudia Lyra Nascimento  
Cláudia Lyra Nascimento  
Secretária-Geral da Mesa

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL  
FL 353  
MPV 446/08  
S. C. T.